



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Secretária abaixo citada do Município de Acarape-CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** N° **04.004/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MENSAIS E PLANTÕES), OBJETIVANDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE**

JUSTIFICATIVA

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art.49 da Lei Federal n° 8666/93.

Fundamental ressaltar também, que a licitação estava marcada para o dia 23 de novembro de 2020 (segunda-feira), às 09:30 horas na sala da Comissão de Licitação.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, constatou a necessidade de ser **REVOGADA** a licitação, vez que em juízo de conveniência e oportunidade, a Secretaria Municipal de Saúde, resolveu manter o sistema de contratação de profissionais da saúde por meio de contrato temporário, visando atender as necessidades temporárias por excepcional interesse público, nos termos do ART. 37 da CF. Por essa razão, no presente momento, não subsiste mais interesse na pretendida contratação. Conforme acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho.

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível como interesse público(...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Rua: José Guilherme Costa, n° 100 - Centro – Acarape/ Ceará
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

Portanto, com fulcro no art.49, §3º da Lei nº 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05(cinco) dias úteis, muito embora haja entendimentos jurisprudenciais em contrário, tendo em vista que o processo se quer chegou ao seu curso final, veja-se:

"Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame".(TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes,j.em 16.03.2004).

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo REVOGADO.

Publique-se.

Acarape - 19 de novembro de 2020

Nathalie Costa Milhorne
NATHALIE COSTA MILHOME
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Rua: José Guilherme Costa, nº 100 - Centro - Acarape/ Ceará
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38